



TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTÍNUA CORRETIVA, PREVENTIVA E PAISAGÍSTICA DO CAMPO SÃO BENTO, HORTOS FLORESTAIS (BARRETO, FONSECA E ITAIPU), PARQUE DA CIDADE E PARQUE DAS ÁGUAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.

Niterói, 13 de junho de 2024.



1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção contínua corretiva, preventiva e paisagística do Campo São Bento, Hortos Florestais (Barreto, Fonseca e Itaipu), Parque da Cidade e Parque das Águas, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e supervisão técnica.

2. JUSTIFICATIVA

O presente instrumento possui o propósito de justificar a necessidade da preservação e manutenção dos Hortos Florestais, Parque das Águas, Parque da Cidade e Campo de São Bento.

Cumprе salientar que é de extrema importância para o Município de Niterói a preservação dos parques, hortos e do Campo de São Bento, visando a adequação destes locais ao seu atual uso para as legislações vigentes, com vistas a trazer segurança, bem-estar e conforto dos usuários e visitantes.

Nesse modelo, o Horto do Fonseca (Horto Botânico de Niterói) é uma área verde com grande extensão e com grande número de visitas, devido as suas áreas de lazer divididas entre pistas de patins, skate e caminhada, *playground*, local de convivência, coreto, banheiros, academias e um lago. Evidentemente necessita de manutenção diária como as varreduras, retirada de papéis em locais impróprios, manutenções preventivas (civis, elétricas, hidráulicas e sanitárias) e corretivas para a conservação e o uso pleno das áreas disponibilizadas aos munícipes.

Assim como o Horto do Fonseca, os Hortos de Itaipu e Barreto, Parque das Águas, Parque da Cidade e o Campo de São Bento são bucólicos, contam com diversas espécies vegetais e expensa área verde, com eventos periódicos e com muitas visitas. É de grande importância para esta Empresa Pública proporcionar bem-estar e lazer à população, desta forma se torna indispensável a manutenção contínua destes locais, que são reserva de fauna e flora, e locais de contemplação e lazer dos munícipes.



Por contar com espaços abertos privilegiados, integrados com a natureza, os parques públicos constituem locais propícios para se desenvolver programas e projetos de educação socioambiental, prática de esportes, e assumem papel de lazer e recreação da população, interferindo diretamente na sua qualidade de vida.

Ademais, é de responsabilidade da administração pública a manutenção e restauração dos bens e imóveis. A manutenção das áreas verdes e prediais, é a atividade técnica que visa garantir o adequado desempenho dessas instalações e por consequência a garantia da integridade física, da saúde e da comodidade de seus usuários, buscando um custo vantajoso.

Desta forma, há a evidente necessidade de contratação de empresa para o referido serviço, uma vez que os vários serviços requerem técnicas específicas, garantindo assim que sejam realizados com qualidade e de forma perspicaz.

Urge salientar que o objeto do presente certame é enquadrado como serviço especial de engenharia, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podendo se enquadrar na definição de serviço comum de engenharia.

Ademais, a Resolução nº 1.116, de 26 de abril de 2019 (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA) dispõe que obras e serviços de engenharia e de agronomia, por exigirem habilitação legal para sua elaboração ou execução, com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, constituem-se em serviços técnicos especializados. Assim:

Art. 1º Estabelecer que as obras e os serviços de Engenharia e de Agronomia, que exigem habilitação legal para sua elaboração ou execução, com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, são serviços técnicos especializados.

§ 1º Os serviços são assim caracterizados por envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, por abarcarem risco à sociedade, ao seu patrimônio e ao meio ambiente, e por sua complexidade, exigindo, portanto, profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições.



§ 2º As obras são assim caracterizadas em função da complexidade e da multiprofissionalidade dos conhecimentos técnicos exigidos para o desenvolvimento do empreendimento, sua qualidade e segurança, por envolver risco à sociedade, ao seu patrimônio e ao meio ambiente, e por demandar uma interação de concepção físico-financeira que determinará a otimização de custos e prazos, exigindo, portanto, profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições.

Ao definir serviço de engenharia como sendo serviço técnico especializado, a Resolução nº 1.116, de 26/04/2019 – CONFEA, reflexamente, afasta a utilização da modalidade pregão.

Todavia, o entendimento de que o serviço previsto no presente certame se enquadra como serviço de engenharia especial vem da complexidade e da vital utilização de tecnologia de certos serviços previstos no escopo da concorrência em tela, como por exemplo:

- **Transplante de árvores/palmeiras com DAP entre 20cm a 35cm e altura entre 6,00m a 15,00m, incluindo arrancamento, replantio considerando abertura de cova de (180 x 180 x 80) cm, terra estrumada, escoramento com estaca de madeira e retirada do material excedente, irrigação 1 vez/dia durante 30 dias, exclusive transporte da espécie, tento, demolição e recomposição de passeio.**

Portanto, diante das constatações acima apresentadas, a modalidade mais adequada para o objeto do certame em tela é a Concorrência Pública.

Outrossim, cumpre consignar que é plenamente justificável a adoção da forma em item único neste certame, sendo, portanto, a licitação do tipo menor preço global. Isso porque, é necessário a uniformização dos serviços e, ainda, com a seleção de tal critério torna-se possível a economia de escala, já que a divisão em lotes deve presar pela economicidade e a viabilidade técnica.



Ou seja, a divisão do objeto em vários itens/lotos não pode culminar na elevação do custo da contratação de forma global, tampouco afetar a integralidade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo. Isso porque, em determinadas situações, a divisão do objeto pode desnaturá-lo ou mostrar-se mais gravosa para a Administração.

Deste modo, o objeto da contratação será composto por apenas 01 (um) lote. Para fins de classificação, será considerado o critério de julgamento menor preço global. Competindo à Administração Pública buscar o menor dispêndio possível dos recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente.

O não parcelamento do objeto, seja para os fins de adoção de um único objeto ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio, devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor – por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese, reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares. E assim, pode eventualmente não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados.

Por isso a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso que evidencie a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

Neste sentido, de acordo com o objeto do presente certame, a análise interna concluiu pelo NÃO PARCELAMENTO do objeto. Uma vez que, quando observado o conjunto de serviços especificados, do ponto de vista da eficiência técnica, uma única contratada tende a manter a qualidade do serviço padronizada, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador.



Sob a ótica da centralização do serviço a somente uma contratada, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, maior facilidade no cumprimento dos diversos serviços e cronograma preestabelecido, concentração da responsabilidade pela execução de um só contratado e concentração da garantia dos resultados. Ocorre que não se vislumbra no caso em tela, pelas medidas adotadas pela Administração, que tecnicamente e economicamente seja viável ou, até mesmo, vantajoso o parcelamento do objeto.

Ademais, a necessidade de se efetuar apenas um procedimento administrativo para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com eventuais adequações, englobando toda a *expertise* técnica, se dá ao fato de todos os serviços pertencentes a área, estarem interligados, onde na cadeia de execução, um depende do outro para se obter um melhor resultado e maior agilidade na logística de determinação na realização dos serviços.

Outrossim, a fragmentação do objeto em vários itens ou lotes ocasionaria diversas contratações, podendo comprometer a gestão do serviço que se vislumbra obter, ocasionando possibilidade de execução insatisfatória do serviço. A centralização da responsabilidade em apenas uma empresa viabiliza melhor controle sobre o objeto a ser executado.

O presente procedimento administrativo visa a manutenção contínua corretiva, preventiva e paisagística do Campo de São Bento, Hortos Florestais (Barreto, Fonseca e Itaipu), Parque da Cidade e Parque das Águas, em apenas um processo administrativo, sob lote único, tendo em vista que são serviços realizados em cadeia produtiva, que visam o conjunto de etapas consecutivas e interligadas, onde ao longo das quais os diversos insumos e serviços sofrem algum tipo de transformação até a constituição de um produto final (bem ou serviço).

Dessarte, visando a melhor definição das demandas a serem implementadas, restou determinado que seria mais viável tecnicamente apenas uma



empresa executar todos os serviços demandados nos hortos e parques municipais, para melhor logística operacional.

O não parcelamento é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados.

Ressalta-se que em serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e final de entrega da obra ou serviço. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Há necessidade de conferir publicidade ao preço de referência, mesmo que em regra, nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016, o orçamento deva ser sigiloso, por conta de o efeito positivo ser nulo em caso de adoção, já que poderia inclusive restringir a competitividade do certame e ocasionar preços manifestamente inexequíveis.

Tendo em vista as justificativas acima, e considerar-se-á a totalidade dos custos e despesas do objeto do presente Projeto Básico, e todas as despesas de mão-de-obra, encargos das Leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste documento, mas julgadas essenciais ao cumprimento do seu objeto.



4. DOS LOCAIS DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Horto Florestal do Fonseca – (Horto Botânico de Niterói);
2. Horto Florestal do Barreto – (Parque Municipal Palmir Silva);
3. Horto Florestal de Itaipu;
4. Campo de São Bento – (Parque Prefeito Ferraz) – Tombamento Municipal
5. Parque das Águas;
6. Parque da Cidade.

5. DA BASE ORÇAMENTÁRIA

O orçamento acostado ao presente Projeto Básico, apresenta-se na forma de planilha de quantitativos, com indicação de todos os custos unitários, elaborado com base em Sistema Oficial de Custos, fornecido pelo **Catálogo das Tabelas EMOP e SCO com parâmetros de referência com data base de Maio/2024 incidência de BDI desonerado de: 22,00%**.

6. DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO

Quanto à cláusula de reajustamento, será adotado como parâmetro o índice constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP ou sistema equivalente, tendo em vista o disposto no art. 191 e seus parágrafos.

7. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O presente procedimento licitatório respeitará a modalidade **Concorrência Pública, em sua forma presencial, modo fechado, utilizando como critério de julgamento o Menor Preço Global, com Execução Indireta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário**, considerando as disposições da Lei 13.313/2016 e o regulamento de licitações da EMUSA.



8. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

➤ **Unilateralmente pela Administração Pública:**

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações originais, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do prazo de execução ou do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos em lei.

➤ **Por acordo entre as partes:**

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços.

9. DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

O cronograma segue como anexo ao presente Projeto Básico.

10. CAPACIDADE TÉCNICA

a) Das Condições de Participação



As pessoas jurídicas ou físicas que desejarem participar da presente licitação deverão atender as exigências legais dispostas na Lei 13.303/2016 e regulamento de licitações da EMUSA, sob pena de desclassificação.

Somente poderão participar da licitação as empresas legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o objeto do certame e que atenderem às exigências do edital. Será vedada a participação no certame de empresas contidas nas disposições do art. 38 da Lei 13.303/2016.

b) Da participação de empresas reunidas em consórcio

Não será permitida a participação de empresas reunidas em Consórcio.

A presente vedação se justifica na medida em que nas contratações dessa natureza, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, apresentam o estritamente exigido, no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução do referido contrato, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

c) Da subcontratação

Admitir-se-á subcontratação, uma vez que a subcontratação de contratos firmados entre a Administração Pública e empresas trata-se de uma forma de possibilitar que se ofereça e execute serviços mais especializados, que constituam pequena parte do objeto do contrato.



Nenhuma empresa, salvo exceções raríssimas, domina o processo produtivo integralmente. Como regra, a economia atual conduz a que a prestação resulte da conjugação de bens e condutas de uma pluralidade de empresas.

Cabe, portanto, à Administração o juízo de conveniência, oportunidade, análise da possibilidade técnica e da viabilidade em se admitir a subcontratação, o que no caso em tela vislumbra-se plenamente. Neste caso, as subcontratações são **limitadas a 30% (trinta por cento) do valor contratado.**

Para fins de subcontratação, deverão ser observados os seguintes critérios:

- i. Autorização prévia da contratante, aferindo-se à qualificação técnica da empresa subcontratada para a execução do objeto;
- ii. Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- iii. Não possuir sócios/proprietários ligados a agentes políticos, gestores públicos, ou servidores desta entidade; e
- iv. Não possuir vínculo de parentesco com agentes políticos, gestores públicos, ou servidores desta entidade.

Para fins de subcontratação, deverão ser observadas as seguintes vedações:

- i. Os serviços referentes às parcelas de maior relevância técnica operacional de técnico profissional;
- ii. A exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas;
- iii. A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;
- iv. A subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.
- v. A subcontratação de empresas com irregularidade relativa à situação fiscal;



- vi. A subcontratação de empresas cujos sócios e/ou proprietários sejam agentes políticos, gestores públicos ou servidores deste órgão público;
- vii. A subcontratação de empresas cujos sócios e/ou proprietários tenham parentesco com agentes políticos, gestores públicos ou servidores deste órgão público.

Sob quaisquer hipóteses de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

d) Da Participação de microempresas e empresas de pequeno porte

Aplicar-se-á as normas previstas pelos arts. 47, *caput* e 48, II, todos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, admitindo-se a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte, observados os critérios de subcontratação descritas na alínea retro.

e) Visita Técnica/Vistoria Técnica

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, em dia e horário previamente agendados, com posterior emissão do Certificado de Visita Técnica, sendo concedido 15 (quinze) minutos de tolerância para atrasos, **devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone.**

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.



Para a vistoria o licitante, através de seu responsável técnico ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

As empresas interessadas **poderão dispensar a visita técnica, desde que seu responsável técnico ou representante legal assim o declarem**, e em hipótese alguma poderá ser alegado desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, dos projetos, das especificações técnicas, do memorial ou de qualquer documento parte desta contratação.

A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

g) Qualificação Técnica

As exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se o licitante interessado possui condições técnicas para executar a contento o objeto licitado, evitando que o Poder Público Municipal contrate com empresas desqualificadas, seguindo os preceitos do que disciplina o art. 90 do regulamento de licitações da EMUSA.

A qualificação técnica exigida no presente, refere-se tanto a CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL relacionada à licitante, bem como, à CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, concernente a sua equipe técnica e/ou responsável técnico.

- Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), bem como no CRT (Conselho Regional



dos Técnicos Industriais), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade e regularidade, bem como dos seus responsáveis técnicos Engenheiro Civil e/ou Arquiteto para acompanhamento dos serviços pertinentes a infraestrutura civil, Engenheiro Florestal e/ou Agrônomo para acompanhamento e supervisão dos serviços pertinentes a plantio e áreas verdes em geral, e Técnico em Eletrotécnica para acompanhamento dos serviços de pequeno e médio porte pertinentes a elétrica em geral.

- Certificado de controle de agrotóxicos para realização de atividade de jardinagem profissional, com validade em todo território do Estado do Rio de Janeiro, emitida pelo INEA/RJ, conforme a competência de suas atribuições, obedecendo o prazo de validade previsto.
- As pessoas físicas e jurídicas que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, ou que os produzam, formulem, manipulem, exportem, importem ou comercializem, deverão comprovar possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, responsável técnico legalmente habilitado, nos termos do art. 37, § 2º, do Decreto nº 4.074, de 2002, combinado com art. 3 da Lei nº 7.802, de 1989.
- **QUANTO A CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à **manutenção preventiva, corretiva e paisagística de parques e hortos**, compatível em características e prazos com o objeto da presente licitação. Deverá comprovar ainda a qualificação de acordo com as parcelas de maior relevância do objeto da licitação:



Memória de cálculo - Quantitativo Mínimo - Atestado de Capacidade Técnica Operacional					
Item	Descrição	Unid	Qtd em planilha	Qtd mínima a ser comprovada	Percentual
17.6	TRATAMENTO FITOSSANITARIO EM ARVORES	UN	300,00	75,00	25,00%
8.12	ALAMBRADO TELA DE ARAME PLASTIFICADO	M2	900,00	225,00	25,00%
8.23	LIMPEZA DE SUPERFICIE DE FUNDO DE LAGOS E BACIAS DE CHAFARIZES E ENTORNOS,SEM ESVAZIAMENTO	M2	8.400,00	2100,00	25,00%
15.5	PINTURA INTERNA OU EXTERNA SOBRE FERRO	M2	10.350,00	2587,50	25,00%
17.10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE SISTEMA DE CHAFARIZES	Dispensado quantitativo mínimo.			
17.12	TRANSPLANTE DE ÁRVORES	Dispensado quantitativo mínimo.			
1.2	LEVANTAMENTO CADASTRAL GEOMETRICO	Dispensado quantitativo mínimo.			
s/n	Serviços de elétrica da manutenção preventiva e corretiva de unidades	Dispensado quantitativo mínimo.			

- Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de cada serviço a apresentação de diferentes atestados em diversos períodos de serviços executados pela pessoa jurídica.
- Caso sua comprovação técnica operacional seja feita através de atestado do responsável técnico, deve demonstrar que a licitante, pessoa jurídica, executou/prestou o serviço/obra, caso contrário somente restará comprovada a capacidade técnica profissional.
- A licitante deverá comprovar ainda, que possui experiência no ramo objeto da licitação por um período de 03 (três anos) consecutivos de execução, por tratar-se de serviço contínuo. Tal exigência permite a Administração Pública na essência do objeto licitado, que em suma, tenha a segurança em que a contratada terá experiência para a perfeita execução dos serviços.
- A licitante deverá comprovar através de atestado de capacidade técnica que executa ou já executou serviços relacionados ao objeto em bens imóveis tombados, seja por tombamento municipal, estadual ou federal.



➤ **QUANTO À CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:** mediante apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA e/ou CAU e CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que comprove a execução dos serviços e quantitativos conforme tabela abaixo:

➤ Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemplem serviços similares do objeto do edital, conforme parcelas de maior relevância:

Memória de cálculo - Quantitativo Mínimo - Atestado de Capacidade Técnica Profissional					
Item	Descrição	Unid	Qtd em planilha	Qtd mínima a ser comprovada	Percentual
Engenheiro Florestal e/ou Engenheiro Agrônomo					
17.6	TRATAMENTO FITOSSANITARIO EM ARVORES	UN	300,00	75,00	25,00%
8.23	LIMPEZA DE SUPERFICIE DE FUNDO DE LAGOS E BACIAS DE CHAFARIZES E ENTORNOS, SEM ESVAZIAMENTO	M2	8.400,00	2100,00	25,00%
Engenheiro Civil e/ou Arquiteto					
8.12	ALAMBRADO TELA DE ARAME PLASTIFICADO	M2	900,00	225,00	25,00%
15.5	PINTURA INTERNA OU EXTERNA SOBRE FERRO	M2	10.350,00	2587,50	25,00%
1.2	LEVANTAMENTO CADASTRAL GEOMETRICO	Dispensado quantitativo mínimo.			
Técnico em eletrotécnica					
s/n	Serviços de elétrica da manutenção preventiva e corretiva de unidades	Dispensado quantitativo mínimo.			

➤ Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame: o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, e ou certidão de registro da empresa no CREA e/ou CAU e CRT constando os responsáveis técnicos ou com declaração de compromisso de vinculação



contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

- No decorrer da execução do contrato, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- No caso de dois ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, ambas as licitantes serão inabilitadas.
- Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemplem serviços similares do objeto do edital, conforme parcelas de maior relevância.
- O órgão licitante poderá realizar diligências para verificação da veracidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica, caso em que o licitante deverá prestar todas as informações e encaminhar todos os documentos necessários para a comprovação, tais como, cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s), notas fiscais, relatório fotográfico, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços. A comissão de licitações desta Empresa Pública remeterá toda documentação, em caso de fraude, ao Ministério Público e aos órgãos competentes.
- Não serão aceitos atestados de capacitação técnica de subcontratada.
- Os itens indicados como parcela de maior relevância foram considerados de acordo com aquilo que integra a planilha de



custos, e, portanto, seguindo as referências da mesma fonte oficial de custos utilizada (EMOP/SCO). Apesar disso, o rol de serviços não é eminentemente taxativo, de modo que os referidos itens possuem o condão de trazer às parcelas de maior relevância uma referência técnica mínima, razão pela qual, para efeitos de comprovação da aptidão técnica, serão aceitos serviços similares e/ou mais complexos, inclusive, por exemplo, aqueles constantes em outras fontes de custos cuja descrição e/ou códigos não sejam idênticos aos apresentados.

- Caso a vencedora seja sediada em outro Estado, deverá no ato da contratação apresentar o visto da empresa e de seus responsáveis técnicos que farão parte do referido contrato no CREA e/ou CAU e CRT do Estado do Rio de Janeiro.

Justificativa: Os requisitos da qualificação técnica, são definidos considerando os requisitos de vulto econômico e/ou considerando requisitos técnicos essenciais ou de dificuldade técnica para a plena execução do objeto da licitação, assim como pela segurança contratual, portanto, segue justificativa por item escolhido.

Tratamento fitossanitário -> Representa a 3,62% do total do orçamento e através da curva ABC está alocado na classificação A, e se trata de serviço técnico especializado para recuperação das árvores doentes, o qual necessita ter expertise para execução.

Alambrado de tela de arame galvanizado -> Representa 1,87% do total do orçamento e através da curva ABC está alocado na classificação A, trata-se de serviço necessário tecnicamente e de média dificuldade, a qual demanda a necessidade de comprovação.

Limpeza de superfícies de fundo de lagos e bacias -> Representa 1,70% do total do orçamento e através da curva ABC está alocado na classificação A, trata-se de



serviço com dificuldade na execução, por se tratar de lagos e bacias, com isso a qual necessita de demonstração de capacitação para tal execução.

Pintura interna ou externa sobre ferro -> Representa 1,64% do total do orçamento e através da curva ABC está alocado na classificação A, trata-se de serviço que possui dificuldade técnica, no método de pintura a ser realizado.

Manutenção preventiva de sistema de chafarizes -> Representa 0,52% do total do orçamento, no entanto, verifica-se através da curva ABC que ele está alocado próximo a classificação A. Porém o fator dele ser exigido como qualificação técnica, é o tipo da técnica que necessita ser realizada na execução deste serviço, no qual a empresa vencedora precisa comprovar *expertise*, tendo em vista que mexe com o ecossistema existente. Foi dispensada a comprovação de quantitativo mínimo visando a razoabilidade.

Transplante de árvores -> representa 5,85% do total do orçamento, sendo considerado na classificação A da curva ABC, a qual traz uma necessidade de exigência técnica, uma vez que a técnica de transplante de árvores permite remover árvores de um terreno geralmente uma área onde um empreendimento será construído e replantá-las em outro local, evitando o corte do tronco e garantindo a ela uma maior longevidade.

Levantamento cadastral geométrico -> Trata-se de serviço técnico necessário a ser realizado nas unidades, para cadastro das áreas, no entanto, não foi exigido quantidade mínima, mas é de extrema relevância técnica.

Serviços de elétrica da manutenção preventiva e corretiva de unidades -> Trata-se do serviço de alto risco, uma vez que as unidades de prediais estarão habitadas com por pessoas de diversas faixas etárias, no momento da execução dos serviços relacionados a engenharia elétrica, buscando através de *expertise* anterior da LICITANTE e de seus profissionais diminuir os riscos inerentes ao serviço;

A exigência de comprovação de experiência anterior da licitante é imprescindível e pertinente para a segurança da contratação, em razão de que não é



plausível, lógico e razoável, a permissão no Edital de licitação de participação de empresas que não apresentem o mínimo de experiência na execução dos serviços objeto da licitação.

As exigências do presente certame estão em compatibilidade com o princípio da razoabilidade e com a legislação pertinente, pois, como as licitantes podem apresentar tantos atestados quantos queiram, é lícito supor que a licitante que não conseguir demonstrar que teve experiência acumulada ao longo do tempo ou está tendo experiência na quantidade fixada, não oferece segurança à Administração Pública para a contratação e, portanto, não deve participar da licitação.

Dessa forma, a exigência de capacitação técnico operacional e profissional na quantidade estabelecida não restringe o caráter competitivo da licitação, estando o percentual escolhido razoavelmente abaixo do limite permitido por lei.

Ademais, apresentadas acima, as Parcelas de Maior Relevância Técnica, nada mais são do que o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução.

Trata-se da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação. Em suma, restarão caracterizados como sendo parcelas de maior relevância os serviços identificados como sendo de maior complexidade técnica e valor significativo, cuja inexecução importe em risco mais elevado para a Administração.

Outrossim, os itens de maior relevância técnica foram especificados considerando a ferramenta conhecida como **Curva ABC**, na qual demonstra quais são os serviços de maior relevância financeira do orçamento, considerando o percentual de representatividade em relação ao valor total do orçamento.

Todavia, todos os itens discriminados como qualificação técnica, pertencem comprovadamente ao **Grupo A dos itens de maior relevância financeira, conforme**



discrimina a Curva ABC de Serviços, em que no ponto de vista de análise técnica, serve de maneira geral como uma ferramenta gerencial, onde ela tecnicamente classifica as informações ao separar os itens de maior importância ou impacto do orçamento.

Dessa maneira, a Curva ABC auxilia na administração de custos e é através dela que visualizamos quais são os itens de maior impacto, ou seja, de maior valor financeiro do contrato, normalmente representado a **80% do valor do orçamento nos itens da categoria A**, que é o caso da presente contratação, além dos motivos expostos, esse também é fator preponderante para classificação dos serviços escolhidos como relevante e de valor significativo.

A curva ABC é uma ferramenta que permite aos responsáveis pelo orçamento da obra analisar o nível de importância de cada insumo, e identificar qual necessita de mais atenção. A curva ABC é uma metodologia que possibilita a avaliação do peso de cada insumo no orçamento da obra e na identificação das matérias-primas que necessitam de mais atenção e tratamento especial nas fases de compra, armazenamento, manuseio etc. Ela é baseada no teorema do economista VILFREDO PARETO, que concluiu, no século XIX, que 80% da riqueza da Itália estava concentrada nas mãos de 20% da população.

Ora, considerando a razoabilidade do quantitativo mínimo exigidos para a comprovação da capacidade técnico-profissional e capacidade técnica-operacional, é razoável concluir que tal exigência não cause embaraço e, tão pouco, traga prejuízo à ampla competitividade do certame. De forma que a exigência ainda resguardará ao pleno e integral atendimento da demanda administrativa.

Referente a exigência de possuir atestados de capacidade técnica operacional demonstrando execução pretérita de no prazo mínimo 03 (três) anos consecutivo, eis que trazem maior segurança para que se tenha a contratação de empresa com capacidade e expertise necessária ao cumprimento integral do contrato. Outrossim, cabe destacar que a lei é permissiva acerca do tema, além da jurisprudência pacífica acerca da temática.



Em relação a exigência de comprovação de que a licitante executa ou já executou serviços relacionados ao objeto em bens imóveis tombados, seja por tombamento municipal, estadual ou federal, está se demonstra necessária, tendo em vista as normas estabelecidas pertinentes ao tombamento, a qual não se pode modificar as características do bem imóvel e no caso, está sendo licitado uma unidade (Campo de São Bento) que é tombada pelo município e pelo estado, onde em 16 de dezembro de 1985, o Instituto Estadual do Patrimônio Cultural - INEPAC - tombou o coreto, através do processo E-18/300288/85, como marco expressivo do romantismo popular de uma época. Em 22 de novembro de 1990, a Prefeitura Municipal tombou o Campo, através da Lei nº 884, pelo seu alto valor paisagístico e afetivo para a cidade.

Vale ressaltar que a exigência de comprovação de possuir responsáveis técnicos em determinadas áreas pertencentes a engenharia, justifica-se devido a necessidade de que os engenheiros farão o acompanhamento da execução dos serviços pertinentes às suas áreas de atuação, posto que a empresa especializada deve possuir equipe técnica para atendimento das qualificações técnicas exigidas, de acordo com as atribuições profissionais regulamentadas pelo CREA e/ou CAU e CRT.

É exigência do Conselho a emissão da ART/RRT e TRT dos serviços contratados, para garantir a segurança na execução do objeto, portanto, faz-se necessário a empresa disponibilizar esses responsáveis técnicos.

Com base na Resolução nº 218/1973 do CONFEA, discrimina-se as atividades inerentes aos profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, senão vejamos:

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973

Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. São elas:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;



Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

Notavelmente, é plenamente justificável a exigência de comprovação de Engenheiro Civil, para o efeito de fiscalização do exercício profissional das rotinas de execução dos serviços pertinentes a toda a parte civil, conforme atribuições previstas na resolução nº 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia):

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de



abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

Assim como é justificável a exigência de comprovação de Engenheiro Florestal e/ou Agrônomo, para o efeito de fiscalização do exercício profissional das rotinas de execução dos serviços pertinentes a toda a arborização, conforme atribuições previstas na resolução nº 218 de 29 de junho de 1973 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia):

Art. 10 - Compete ao ENGENHEIRO FLORESTAL:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos.

Para efeitos de fiscalização, será necessário a composição de um Técnico em Eletrotécnica para acompanhamento dos serviços pertinentes a parte elétrica de pequeno e médio porte, além de ser uma mão de obra menos onerosa. Resolução nº 074, publicada em 05 de julho de 2019, e alterada em parte pela Resolução nº 094, publicada em 13 de fevereiro de 2020, que definem as atribuições do Técnico Industrial com habilitação em Eletrotécnica, senão vejamos:

Art. 1º. Os Técnicos Industriais com habilitação em eletrotécnica, têm prerrogativas para:

I - Conduzir, dirigir e executar os trabalhos de sua especialidade;

II - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para sua especialidade;



III - Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos elétricos e instalações elétricas;

IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados da área elétrica;

V - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos.

Art. 2º. As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais com habilitação em eletrotécnica, para efeito do exercício profissional, consistem em:

I - Dirigir e ou conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes, na execução de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção de eletrotécnica e demais obras e serviços da área elétrica;

II - Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria em Eletrotécnica, observado os limites desta Resolução, bem como exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

1. Coletar dados de natureza técnica, assim como analisar e tratar resultados para elaboração de laudos ou relatórios técnicos, de sua autoria ou de outro profissional;

2. Desenhar com detalhes, e representação gráfica de cálculos, seus próprios trabalhos ou de outros profissionais;

3. Elaborar o orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra, de seus próprios trabalhos ou de outros profissionais;

4. Detalhar os programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;

5. Aplicar as normas técnicas relativas aos respectivos processos de trabalho;

6. Executar os ensaios de tipo e de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos

7. Regular máquinas, aparelhos e instrumentos de precisão.

III - Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;



V - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos;

VI - Ministras disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do ensino fundamental II e médio, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério, nesses dois níveis de ensino.

VII - Emitir laudos técnicos referentes a rede de distribuição e transmissão de energia elétrica interna ou externa, ou de equipamentos de manobra ou proteção.

Art. 3º. Os Técnicos Industriais com habilitação em eletrotécnica têm, ainda, as seguintes atribuições técnicas:

I - Projetar, executar, dirigir, fiscalizar e ampliar instalações elétricas, de baixa, média e alta tensão, bem como atuar na aprovação de obra ou serviço junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, inclusive Corpo de Bombeiros Militar ou bombeiro civil, assim como instituições bancárias para projetos de habitação;

II - Elaborar e executar projetos de instalações elétricas, manutenção oriundas de rede de distribuição e transmissão de concessionárias de energia elétrica ou de subestações particulares;

III - Elaborar projetos e executar as instalações elétricas e manutenção de redes oriundas de outras fontes de energia não renováveis, tais como grupos geradores alimentados por combustíveis fósseis;

IV - Elaborar projetos e executar as instalações elétricas, e manutenção de redes oriundas de diversas fontes geradoras, como por exemplo:

a) Biogás - decomposição de material orgânico;

b) Hidrelétrica - utiliza a força da água de rios e represas;

c) Solar - fotovoltaica, obtida pela luz do sol;

d) Eólica -- derivada da força dos ventos;

e) Geotérmica - provém do calor do interior da terra;

f) Biomassa - procedente de matérias orgânicas;

g) Maré Motriz - natural da força das ondas;

h) Hidrogênio - provém da reação entre hidrogênio e oxigênio que libera energia;

i) Térmica -- advém do calor do sol, queima de carvão ou combustíveis fósseis; Bem como outras fontes de energia ainda não catalogadas.

V - Projetar, instalar, operar e manter elementos do sistema elétrico de potência;



VI - Elaborar e desenvolver projetos de instalações elétricas prediais, industriais, residenciais e comerciais e de infraestrutura para sistemas de telecomunicações em edificações;

VII - Planejar e executar instalação e manutenção de equipamentos e de instalações elétricas;

VIII - Aplicar medidas para o uso eficiente da energia elétrica de fontes energéticas alternativas renováveis e não renováveis;

IX - Projetar e instalar sistemas de acionamentos elétricos e sistemas de automação industrial;

X - Participar de elaboração de Normas da ABNT -- Associação Brasileira de Normas Técnicas - e outras entidades;

XI - Aferir, manter, ensaiar e calibrar relés primários e secundários de subestações de entradas de energia elétrica;

XII - Aferir, manter, ensaiar, calibrar máquinas e equipamentos eletroeletrônicos, instrumentos de medição e precisão utilizados, inclusive, em antenas, estações rádios bases, instrumentos de precisão, rede lógica, torres de transmissão de radiodifusão e radiocomunicação;(redação dada pela Resolução nº 094/2020)

XIII - Projetar, manter e instalar equipamentos hospitalares, equipamentos médicos, odontológicos, biomédicos, sistemas de sonorização, iluminação cênica, geradores de energia, Pequena Central Hidrelétrica - PCH, usinas hidroelétricas, Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA, telecomunicações, fibras óticas, sistemas de monitoramento;

XIV - Emissão de laudos técnicos inclusive em perícias judiciais;

Parágrafo único. Os Técnicos em Eletrotécnica, dentro da sua especialidade e formação, têm atribuições para outras atividades não listadas acima, relacionadas a prometo e execução de redes de distribuição, geração e transmissão de energia elétrica. (redação dada pela Resolução nº 094/2020)

Art. 4º. O Técnico Industrial com habilitação em eletrotécnica tem a prerrogativa de responsabilizar-se tecnicamente por empresas cujos objetivos sociais sejam condizentes com as atribuições descritas nesta Resolução.



Art. 5º. Os Técnicos em Eletrotécnica para as prerrogativas, atribuições e competências disciplinadas nesta Resolução, podem projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 kVA, independentemente do nível de tensão. (redação dada pela Resolução nº 094/2020)

Art. 6'. Revoga-se a Resolução nº 39, de 26 de outubro de 2018, assim como as disposições em contrário.

Art. 7º. A presente Resolução, entra em vigor na data de sua publicação.

h) Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- i. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- ii. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal.
- iii. prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;
- iv. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- v. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

i) Qualificação Econômico-Financeira

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

- 1- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços



provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- 2- Para atender as exigências do subitem **anterior (1)**, a licitante deverá observar ainda que:
- a) Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - b) Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - c) As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinados, autenticados e registrados no seu órgão competente;
 - d) As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;
 - e) As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o item **d anterior**, deverão, em fase de diligência realizada pela CPL, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado



do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

- f) Se a licitante **NÃO** legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do **SPED CONTÁBIL** e que não esteja sujeita ao regime de tributação do Simples Nacional, poderá apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas licitantes deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item **c**;

3- A Capacidade Econômico-Financeira será verificada através dos índices **ILC, ISG e ILG**, obedecendo aos seguintes parâmetros para todas as contratações:

1) **ILC** - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 ($ILC \geq 1,0$)

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) **ISG** - Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,0 ($ISG \geq 1,0$)

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

3) **ILG** = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 ($ILG \geq 1,0$)

$$ILG = \frac{AC + *ANC}{PC + PNC}$$



AC = Ativo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

Observação:(*) Exceto investimentos, imobilizado, intangível.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG

$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC

$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – ISG

$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado ≥ 1 é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da empresa.



Quanto aos referidos índices, estes são exigidos com fins de apurar parte da qualificação econômico-financeira da licitante, para demonstrar sua situação equilibrada e não deficitária, com vistas a evitar riscos a execução do contrato.

O ILC indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. O ISG expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas, envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. O ILG indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. Cumpre salientar que os índices adotados estão em consonância com os previstos em lei e aos usualmente utilizados nos mais variados certames, justificando sua exigência.

- 4- Comprovação de possuir capital social equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.
- 5- Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16.66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, conforme dispõe o Anexo VII-A, item 11.1, alínea b, da Instrução Normativa nº 05/2017.
- 6- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Offícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da



autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado. Eventual situação de recuperação judicial apontada nas certidões de falência ou recuperação judicial não será causa de inabilitação.

Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz.

Ressaltamos que para fins de atendimento aos requisitos do Projeto Básico acerca das informações contábeis, as entidades devem apresentar suas demonstrações contábeis com informações pela forma adequada de apresentação do saldo das contas, estando de acordo com as normas regulamentares dos órgãos normativos e princípios da contabilidade.

j) Normas técnicas

Além dos procedimentos técnicos aqui indicados, terão validade, para todos os fins de direito, as normas editadas pela ABNT, CONAMA e da EMUSA, assim como demais normas pertinentes, direta e indiretamente relacionadas com os materiais e serviços objetos do contrato.

11.DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Os serviços realizados dentro do horário de expediente deverão ser compatibilizados com as solicitações e necessidades da contratante.



Os serviços de manutenção deverão ser desenvolvidos de acordo com as O.S. (Ordens de Serviços) enviadas pela EMUSA para a contratada. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa ter suas atividades interrompidas por alterações climáticas, os serviços deverão ser reprogramados para outros horários e dias, juntamente com a fiscalização, devendo sua execução ser efetuada com total segurança.

O Plano de Manutenção será elaborado pela contratada em até 30 (trinta) dias contados a partir do início da assinatura do contrato e deverá estabelecer um plano de rotinas de manutenção.

A equipe técnica da contratada deverá atuar de forma independente para cumprimento dos planos de manutenção, bem como para o cumprimento dos programas físicos, para cada atividade da manutenção.

12.DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

a) Da Execução

A execução do contrato se dará após assinatura do contrato emitido pela EMUSA, que deverá ser executado fielmente, de acordo com suas cláusulas, os termos do instrumento convocatório e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da rescisão contratual e a sua inexecução, total ou parcial.

As atuações da contratante e da fiscalização do objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, devendo esta prestar o serviço com máxima excelência, observando todas as normas regulamentadoras vigentes, bem como os órgãos fiscalizadores e as necessidades da contratante.

Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de agrotóxicos, seus componentes e afins previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da



saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, legislação e normatização correlatas.

A execução do serviço deverá observar:

- A segurança dos funcionários e dos munícipes;
- Não causar impacto ambiental danoso;
- O correto uso dos serviços públicos (água e energia, p. e.);
- A economicidade durante a execução e a conservação, sem prejuízo da durabilidade da obra/serviço.

Em caso de solicitação de alteração por parte da Comissão de Fiscalização, bem como do Gestor Público, será concedido prazo de 10 (dez) dias para a realização dos ajustes necessários.

É importante salientar que a listagem acima não inibe a responsabilidade da contratada de referenciar e se adequar as documentações exigidas pelos órgãos competentes, bem como pelas normas regulamentadoras vigentes.

b) Do prazo de execução

A execução, além do acima exposto, deverá respeitar o seu respectivo cronograma e terá como **prazo o período de 12 (doze) meses**, contados a partir da ordem de início dos serviços.

c) Do prazo de vigência do contrato e da prorrogação

O prazo do instrumento contratual firmado entre a empresa pública e contratada será de **12 (doze) meses, admitindo prorrogação por se tratar-se de objeto contínuo, com base no art. 22, X do regulamento de licitações da EMUSA.**

d) Do recebimento do contrato



Executado o contrato, o recebimento provisório será realizado nos moldes do art. 209, I, alínea “a” do regulamento de licitações da EMUSA e o aceite definitivo nos moldes da alínea “b”, do mesmo dispositivo.

13.FONTE DE RECURSOS

UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ORIGEM DE RECURSOS

14.DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo de pagamento não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a partir da apresentação da fatura no protocolo geral.

Realizar-se-á o pagamento dos valores referentes à realização do contrato por meio de processo específico nos moldes da legislação correlata, observando-se sempre a Lei 13.303/2016, regulamento de licitações da EMUSA e no que dispuser a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O pagamento será efetuado parceladamente, mês a mês, de acordo com o quantitativo medido pela EMUSA, relativo ao serviço executado pela contratada, nos moldes da legislação aplicável, mediante vistorias e medições dos serviços realizados, após a regular liquidação a despesa, nos termos do art. 63, da Lei Federal nº 4.320/64.

A Nota Fiscal relativa à cobrança deverá ser atestada pela Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - EMUSA, Órgão Fiscalizador, conterá a descrição quantitativa de todos os serviços executados no mês, sendo acompanhadas por comprovante de recolhimento dos impostos, taxas e encargos pertinentes.



Verificados erros no documento de cobrança, ensejarão a devolução do mesmo, sendo que o prazo previsto no caput desta cláusula será contado a partir da nova apresentação.

As medições serão efetuadas mediante conferência dos quantitativos efetivamente entregues e constantes na nota fiscal pela Comissão Fiscalizadora, por meio de atesto no verso da nota fiscal.

Nenhuma reivindicação para pagamentos adicionais será considerada se decorrer de erro, má interpretação ou avaliação pela contratada em relação ao presente instrumento.

15.DA GARANTIA

A garantia respeitará os limites legais elencados nas legislações pertinentes à matéria, como também o Princípio da Razoabilidade, exigindo-se **garantia dos serviços** executados, pelo período de **05 (cinco) anos**, a contar do recebimento definitivo da obra/serviços, devendo atender ao estabelecido no **art. 618 do Código Civil de 2002**, não abrangendo os desgastes naturais dos produtos e dos materiais utilizados, desde que, no ato da entrega da obra/serviços, tenha sido verificado o estado e a qualidade do serviço executado.

A garantia respeitará os limites legais elencados nas legislações pertinentes a matéria, como também o Princípio da Razoabilidade, exigindo-se para a presente contratação garantia de execução contratual na razão de **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, no ato de sua assinatura, sendo posteriormente liberada com a plena execução do contrato.

Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pelo licitante, deverá prever a cobertura para os seguintes eventos, dentro outros:

- i. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;



- ii. Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- iii. Prejuízos diretos causados à contratada decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- iv. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

16.DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações da contratada e da contratante ficam estipuladas no presente documento, respeitando as outras obrigações oriundas da legislação vigente, instrumento convocatório e do contrato em razão dos princípios legais que regem as relações contratuais e em razão do Princípio da *Pacta Sunt Servanda*.

a) Obrigações da Contratada

- i. Declarar, no ato de assinatura do contrato, que dispõem dos profissionais indicados no Memorial Descritivo, anexo ao presente documento, com qualificação compatível, bem como registro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- ii. A contratada executará a obra/serviços no prazo estabelecido pela contratante, nas descrições pré-estabelecidas, entregando-a em perfeito estado de conservação;
- iii. Observar as normas técnicas relacionadas com o objeto licitado no Memorial Descrito que acompanha o presente processo;
- iv. Apresentar os comprovantes de recolhimentos dos impostos, taxas e contribuições resultantes da execução do objeto licitado e contratado, nos termos do art. 31, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, quando da apresentação de cada boleto de cobrança correspondente;
- v. A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas,



- todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- vi. Apresentar anexo à Proposta de Preços, contendo planilha de quantitativos que expresse a composição de todos os custos unitários, com a indicação da respectiva data-base (mês/ano);
- vii. A contratada é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução direta ou indireta do contrato;
- viii. A contratada deve respeitar a legislação municipal, em especial o Código de Postura do Município e as disposições Legais Estaduais e Federais que sejam pertinentes à execução dos serviços;
- ix. É obrigação da contratada, reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após notificação da EMUSA;
- x. A contratada deverá dispor de funcionários especializados, veículos e equipamentos de segurança em quantidade suficiente para execução dos serviços. Os funcionários deverão estar uniformizados de maneira a serem bem visualizados no período de trabalho;
- xi. A contratada executará o contrato de acordo com suas cláusulas, os termos do instrumento convocatório, a legislação vigente, sendo responsável por qualquer prejuízo por sua inadimplência nos moldes da legislação vigente;
- xii. A contratada não efetuará soluções parciais ou improvisadas, ou que não atendam a melhor técnica preconizada para os serviços objetos desta licitação. Somente efetuará adequações para solucionar eventuais problemas de execução mediante anuência da Comissão de Fiscalização e autorização da EMUSA;
- xiii. A contratada deverá respeitar toda a legislação vigente e em especial a trabalhista.
- xiv. A Contratada é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, mediante



comprovante de recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, legislação e normatização correlatas.

- xv. Os empregados das contratadas destacadas para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato.
- xvi. Os agrotóxicos, seus componentes e afins a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, legislação e normatização correlatas.

b) Obrigações da Contratante

- i. A contratante é obrigada a designar 03 (três) gestores da EMUSA, para acompanhamento, fiscalização, validação e aprovação da execução contratual;
- ii. A contratante orientará, acompanhará e fiscalizará a execução e bom andamento dos serviços;
- iii. Verificar as guias de recolhimento dos encargos fiscais, devidos pela contratada em função da execução do contrato;
- iv. Manifestar-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela contratada, bem como exigir a adoção de providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos bens adquiridos;



- v. A EMUSA é responsável para promover as devidas adequações e dirimir qualquer omissão constante neste e nos demais documentos contratuais.

17.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução do fornecimento, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a)** advertência;
- b)** multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;
- c)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d)** multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- e)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



A imposição das penalidades é de competência exclusiva do município, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

A sanção prevista nas alíneas b, c e d do item 15.1, poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.

A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

A aplicação das sanções previstas neste item deverá ser aplicada pela Autoridade, observadas as disposições em lei.

O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, caso esta tenha se verificado. Caso esta não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela contratada após a aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

A multa prevista no primeiro parágrafo do referido item não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

Os valores devem ser recolhidos a favor da EMUSA, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a EMUSA descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma da legislação específica.

18.DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados, os quais irão compor a Comissão de Fiscalização.



A Comissão de Fiscalização será indicada pela EMUSA, e exercida por pessoas qualificadas, de seus quadros ou não, podendo, durante o período do contrato, desde a emissão da Ordem de Serviço até o recebimento da obra, exigir da contratada, as adequações, alterações e substituições de material e mão de obra, troca de equipamentos, paralisação total ou parcial dos serviços ou qualquer ato conveniente ao interesse público.

A atuação da Comissão de Fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da contratada pelos prejuízos causados a terceiros ou a própria contratante.

Cabe à contratada, total responsabilidade na execução dos serviços, equipamentos, inclusive de segurança, uniformes e condições de limpeza e organização da obra, disponibilizando todos os meios necessários para que todos os serviços sejam executados rigorosamente em concordância com o disposto nos projetos, especificações técnicas, normas e métodos pertinentes da ABNT, em observância aos prazos e demais condições contratuais estabelecidas.

Na ocorrência de comprovada impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado na planilha de quantitativos de itens, a sua substituição deverá ser solicitada ficando a juízo da Comissão de Fiscalização e aprovação da contratante.

A Comissão de Fiscalização deverá ter **pleno acesso as informações necessárias e aptas a permitir a medição dos serviços executados**, bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções e medições para efeito de faturamento.

Caso seja verificada a ocorrência de condições e/ou situações diversas àquelas indicadas neste documento ou no Projeto Básico referente a esta contratação, que possam vir a alterar os prazos estabelecidos, o quantitativo e a qualidade dos serviços, deverá a contratada notificar, por escrito, a Comissão de Fiscalização, **no prazo máximo de até 48h (quarenta e oito horas)**, a contar da constatação da ocorrência.



Ficarão registradas no Diário de Obra (em folhas numeradas e em três vias) as ordens, reclamações, advertências e indicações técnicas, expedidas pela Comissão de Fiscalização, as quais a contratada se obriga a cumprir, independentemente de qualquer comunicação oficial.

Todos os serviços e materiais empregados na execução da obra/serviço deverão obedecer rigorosamente:

- As normas e especificações constantes no presente Projeto Básico;
- As normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- Aos regulamentos das empresas concessionárias;
- As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Ficam reservados à Comissão de Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos, omissos, não previstos no contrato, nas especificações, no projeto e demais situações que, direta ou indiretamente, tenham correlação com os serviços.

19.DO MEMORIAL DESCRITIVO

Este título tem por objetivo dar as especificações básicas para os serviços de prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e paisagística nos parques e hortos.

Os serviços deverão ser executados nos padrões admitidos pela EMUSA, com intuito de se obter um bom orçamento, sem que haja perda de qualidade dos serviços a serem efetuados.



As especificações descritas a seguir destinam-se a designar perfeitamente todos os materiais e equipamentos a serem aplicados para o bom desenvolvimento dos serviços a serem implementados.

Os materiais e equipamentos deverão atender a um mínimo de qualidade que confira aos serviços condições de torná-los aceitáveis, a fim de garantir vida útil satisfatória e duradoura.

Prevalecerão sempre os materiais constantes das especificações e, em caso de dúvida, o profissional responsável pela fiscalização definirá o material a ser aplicado. Completa a presente especificação, no que tange, a norma técnica da ABNT, o Código de Obras do Município, as normas e padrões das companhias e concessionárias de serviços públicos.

Para efeitos da presente contratação serão compreendidos os termos abaixo, tais como:

- **MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PAISAGISTICA** – Consiste em manter em boas condições as edificações, jardins, lagos e áreas de passeio com o controle das vegetações e conservação dos locais onde serão efetuadas as vistorias dos sistemas elétricos, hidráulicos e sanitários, bem como varredura, capina, retirada de papéis, limpeza de lagos etc. Além disso, é um procedimento que controla o crescimento constante, limpa o ambiente e garante a segurança nos parques e hortos.

20.ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/MEMORIAL DESCRITIVO

- **DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

As irregularidades e danos encontrados deverão ser sanados de imediato, relatórios mensais dos serviços executados deverão acompanhar a fatura mensal, além das ações abaixo, outras deverão ser executadas, conforme necessidade e determinação



da fiscalização da CONTRATANTE. Tais exigências não impedem a CONTRATADA de adotar melhores e maiores cuidados quando necessários à conservação dos objetos estabelecidos. As rotinas de manutenção deverão ser cumpridas essencialmente pelos profissionais especializados por cada atividade técnica específica.

Este documento tem por objetivo dar as especificações básicas para os serviços de manutenção corretiva e preventiva do Campo de São Bento, Hortos Florestais (Fonseca, Barreto e Itaipu), Parque da Cidade e Parque das Águas do Município de Niterói.

Os serviços deverão ser executados nos padrões admitidos pela EMUSA, com intuito de se obter um bom orçamento, sem que haja perda de qualidade dos serviços a serem efetuados.

Os materiais e equipamentos deverão atender a um mínimo de qualidade que confira aos serviços condições de torná-los aceitáveis, a fim de garantir vida útil satisfatória e duradoura.

Prevalecerão sempre os materiais constantes das especificações e, em caso de dúvida, o profissional responsável pela fiscalização definirá o material a ser aplicado. Completa a presente especificação, no que tange, a norma técnica da ABNT, o Código de Obras do Município de Niterói/RJ, as normas e padrões das companhias e concessionárias de serviços públicos.

A medição será efetuada de acordo com os quantitativos executados por unidade de árvores podadas, preenchido em relatório próprio e assinado e conferido pela fiscalização.

Ademais, a principal função desse serviço é a:

- **SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, LABORATÓRIO E CAMPO**

Foi previsto nessa categoria o preparo manual de terreno para limpeza para nivelamento de áreas específicas.



▪ **CANTEIRO DE OBRAS**

Em todos os locais de serviço onde a execução das mesmas for superior a um período de 30 (trinta) dias, ou com um grande fluxo de pedestres, deverão ser instalados tapume de vedação com telhas trapezoidais de aço galvanizado e espessura de 0,5mm e poderá ainda ser utilizadas cercas protetoras (telas) e o grau de proteção deverá ser definida pela fiscalização. Estes processos visam a proteção da integridade física dos trabalhadores e pedestres para que não ofereça qualquer tipo de perigo aos mesmos e nem ao patrimônio Privado e Público.

▪ **MOVIMENTO DE TERRA**

Escavações deverão ser executadas para assentamento de tubos, execução de caixas de passagem em alvenaria e ou instalações de sistema de drenagem, como também para necessidades de reforço estrutural como execução de sapatas de sustentação.

O reaterro oriundo das escavações deverá ser compactado em camadas de 10,00 cm para que se obtenha no final uma superfície uniforme e não ocorra depressões no terreno devido à penetração de água ou a aplicação de qualquer tipo de carga sobre estes.

▪ **TRANSPORTES**

Todo o material oriundo da retirada de entulho gerados oriundo das demolições e arrancamentos deverão ser despejados em caçamba de aço tipo container e transportados em caminhões observando sempre que não deverá cair do transporte qualquer quantidade de resíduos ou materiais os quais possam provocar acidentes ou poluir o meio ambiente.

Onde as intervenções realizadas se trate de serviços em altura será realizado o transporte de carga e descarga de andaime tubular.



▪ **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

Posterior a demanda poderá haver a necessidade de realizar serviços de demolição remoção de alguns dos itens listados abaixo:

- Demolição manual de concreto simples
- Demolição de revestimento em argamassa de cimento e areia em parede
- Demolição de revestimento de azulejos
- Demolição de piso de ladrilho
- Demolição a ponteiro de contrapiso
- Demolição manual de alvenaria de blocos de concreto
- Demolição manual de concreto armado
- Remoção cobertura em telhas de fibrocimento
- Remoção de cobertura em telhas coloniais
- Remoção de madeiramento de telhado de telha cerâmica
- Remoção de plaqueamento de concreto
- Remoção de lajotas de concreto intertravado
- Remoção de calhas e condutores
- Remoção de forro em lambri, pvc ou semelhantes
- Arrancamento de meio fio
- Arrancamento de portas e janelas e outros
- Arrancamento de aparelhos de iluminação
- Arrancamento de aparelhos sanitários
- Arrancamento de bancada de pia
- Arrancamento de grades, gradis e alambrado
- Limpeza de caixa d'água
- Raspagem com espátula para remoção de craquele de pintura
- Plataforma e aluguel de andaimes para serviços em altura
- Plástico na cor preta para proteção
- Remoção de terra ou entulho com pá
- Demolição manual de alvenaria de tijolos furados
- Limpeza de vidros



- Limpeza de pisos cimentados
- Limpeza de pisos cerâmicos
- Limpeza de aparelhos sanitários
- Limpeza de paredes revestidas de cerâmicas
- Limpeza de telha cerâmica
- Apicoamento de concreto

- **GALERIAS, DRENOS E CONEXOS**

Serão realizados serviços pertinentes a instalações hidráulicas e sanitárias e deverão ser executadas de acordo com as normas da NBR 5656:1998 e NBR 8160.

- **BASES E PAVIMENTOS**

Em locais onde se fizer necessário, os meios-fios deverão ser reassentados, bem como recompostos. Pavimentação em lajotas de concreto intertravados deverão ser empregados em áreas a serem revitalizados e realizada sua recomposição quando necessário. Realizando a limpeza dos locais destinados para a realização desses serviços e utilizando aterro para eventuais áreas que se fizer necessárias.

- **SERVIÇOS DE PARQUES E JARDINS**

Estão previstos serviços de revitalizações dos jardins dos parques, que deverão ser implementados com utilização dos itens descritos a seguir, deverão ser fiscalizadas e orientadas por um Engenheiro devidamente habilitado:

- Plantio de grama em placas
- Plantio de plantas de cobertura floridas
- Cerca viva constituída de mudas com 50 a 70cm
- Plantio de Arbustos de 50 a 70cm
- Arbusto para jardins de mudas com 50 a 70cm



- Cerca protetora para jardim
- Corte de grama com máquinas
- Espécies vegetais com altura de 0,10 a 0,30
- Banco de concreto
- Mesa de concreto com 4 bancos
- Contentor plástico para coleta de lixo
- Alambrado em tela de arame plastificado
- Capina de conservação
- Balanço
- Cadeira de balanço
- Escorrega
- Gangorra
- Prancha de gangorra
- Espécies vegetais com altura de 2,50 á 3,0m
- Banco para jardins em régua de madeira
- Erradicação manual de ervas daninhas
- Varredura em gramados
- Limpeza de superfície de fundo de lagos
- Aplicação de herbicida seletivo em gramados
- Adubo orgânico
- Aterro com terra preta vegetal
- Limpeza de folhas em lagos e canais
- Limpeza de galerias
- Varredura em área ensaiada
- Varredura em área gramada
- Varredura em área pavimentada
- Manutenção e recomposição de áreas ajardinadas
- Poda de arbustos
- Poda de árvores e limpeza de galhos secos
- Limitador de grama em PVC
- Recuperação dos brinquedos, substituição de telhado danificado
- Substituição das cordas dos brinquedos de eucalipto



▪ **ESTRUTURAS**

Está sendo previsto o emprego de concreto simples para uma resistência a compressão de 10 MPA para recomposição de pisos, cimentados. Deverá ser utilizado também, o concreto armado usinado para uma resistência a compressão de 25 MPA para recomposição de muretas, bases de sustentação de alambrados, grades e gradis, reforço de estruturas, concretagem de pisos externos que necessitem de malha de aço para melhor sustentação.

▪ **ALVENARIAS E DIVISÓRIAS**

Está sendo previsto alvenaria de tijolos cerâmicos para adequação de novos espaços, ampliação de áreas e fechamento de vãos. Há também a previsão de alvenaria de bloco de concreto para recomposição de muros, execução de caixas de passagem de elétrica, esgoto e águas pluviais.

Para os sanitários dos parques estão sendo consideradas paredes divisórias em granito.

De acordo com a necessidade visando uma melhor divisão de espaço, serão considerados paredes *"Drywall"*.

▪ **REVESTIMENTO DE PAREDES, TETOS E PISOS**

Os revestimentos das alvenarias deverão ser executados com aplicação de argamassa de cimento e areia lavada, inclusive chapisco de cimento e areia, ambas com traço de 1:3.

Está previsto quantitativo para ser efetuado manutenção seja ela preventiva ou corretiva nos sanitários ou fachadas com revestimento de azulejo cerâmico, assim como execução e recomposição de contrapiso e revestimento de piso de ladrilho cerâmico, pátio de concreto para regularização do pátio da área externa a unidade.



Piso tátil direcional e alerta para substituição quando necessário das áreas externas e varadas, obedecendo as normas para pessoas com necessidades especiais.

Forro de PVC e gesso para necessidades de correções, soleiras e peitoril de janelas.

Todos os serviços devem ser solicitados e inspecionados pela fiscalização. E deverão ser executados por mão de obra especializada com supervisão técnica a nível de engenharia.

▪ **ESQUADRIAS DE PVC, FERRO, ALUMINIO**

Nesta categoria será empregado a manutenção com substituição de esquadrias de janelas e portas, tanto de madeira, quanto de alumínio, corrimão de tubo galvanizado, portões e grades de ferro de entrada e ou acessos, substituição de vidro temperado, vidros de janelas, espelhos para sanitários, quadro de proteção de janelas para garantir a segurança dos alunos e funcionários, bem como proteger o patrimônio público.

▪ **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E MECÂNICAS**

O sistema elétrico existente deverá ser revisado e modernizado conforme prescreve a norma NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão) e atender também a norma NBR 5419 (Sistema de atendimento) para que seja assegurada a integridade física dos usuários contra contatos acidentais. Os serviços devem ser acompanhados de supervisão do eletrotécnico.

- Instalações de conjuntos de luz;
- Instalações de ponto de força;
- Instalação de pontos de tomadas;
- Instalações de conjunto de tomadas;
- Reposição de lâmpadas e reatores;

O sistema hidráulico deverá sofrer inspeções semanais, a fim de garantir que estejam em pleno funcionamento, para que de maneira alguma ocorra interrupção



das atividades nas unidades, sempre que for constatado algum dano, deverá ser imediatamente substituído. Os serviços podem ser:

- Instalações e assentamento de mictório;
- Instalações e assentamento de ducha higiênica;
- Instalação e assentamento de pia;
- Instalação e assentamento de lavatório;
- Instalação e assentamento de caixa de descarga, sifões e rabichos;
- Instalações e assentamento de vasos sanitários;

- **COBERTURA, ISOLAMENTOS E IMPERMEABILIZAÇÃO**

Compreende serviços de manutenção das coberturas das instalações dos pertencentes aos parques e hortos, com realização de substituição de telhas trincadas, obedecendo o padrão da unidade, bem como, madeiramento deteriorado com a recomposição dos mesmos. Podendo ocorrer, também, serviços de adequação de coberturas em telhas de alumínio, cerâmicas coloniais e onduladas de cimento, bem como serviços de impermeabilização de paredes de alvenaria, substituição de calhas, colocação de manta térmica em telhados e impermeabilização asfáltica.

- **PINTURAS**

As pinturas que serão realizadas deverão estar em plena obediência às normas regulamentadoras.

Os serviços podem ser:

- Pintura interna e externa;
- Repintura interna e externa;
- Preparo de superfícies;
- Textura acrílica;
- Primer convertedor de ferrugem;



- Envernizamento de madeira;
- Pintura imunizante fungicida e inseticida
- Remoção de pintura;
- Marcação de vagas em piso;
- Caiação;
- Pintura de piso cimentado;
- Preparo e pintura de madeira;
- Preparo e pintura sobre ferro;

- **APARELHOS HIDRÁULICOS, SANITÁRIOS, ELÉTRICOS, MECÂNICOS E ESPORTIVOS**

Foram previstas reposições de aparelhos hidráulicos, sanitários, elétricos e mecânicos nos prédios administrativos e postos, como medida de precaução para as instalações, assim como para o bom funcionamento de todos os equipamentos.

- **OUTROS SERVIÇOS E INSUMOS**

Refere-se a toda aplicação de formicida granulada, tratamento fitossanitário em árvores, maçaranduba aparelhada, irrigação das mudas e equipe de serviços atuando na manutenção preventiva de sistema de chafarizes.

- Irrigação das mudas de essências florestais
- Transplante de árvores com DAP entre 20cm a 35cm e altura entre 6 a 15m. serviço técnico.

Todo o serviço deverá ser solicitado e inspecionado pela fiscalização.



▪ **EQUIPE**

Foi considerado nessa categoria a composição de itens para execução indireta dos serviços, composta pelas mãos de obra de Encarregado, Engenheiros, Auxiliar de escritório, Eletrotécnico e vigia. Ademais, a equipe será dimensionada pela contratada, não sendo estas mãos de obra de caráter exclusivo. Está sendo considerado também os veículos de passeio para realizar a fiscalização dos serviços pelos encarregados e engenheiros, assim como foi previsto dois veículos com motor elétrico para ser disponibilizado para a fiscalização do contrato, visando a redução da poluição, e ter um consumo de energia mais eficiente. Além disso, seus custos de abastecimento são menores, assim como a manutenção e eventuais consertos.

▪ **EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO**

Os equipamentos a serem empregados nos serviços descritos deverão ser operados por profissionais qualificados e devidamente credenciados. As máquinas operatrizes como retroescavadeira deverão ser certificados pelos fabricantes e oferecer o grau de proteção adequado. Os veículos utilizados para o transporte de pessoal (utilitários), bem como o de supervisão e ainda os utilizados para transporte de materiais, deverão estar em ótimo estado de conservação, vistoriados e seus condutores com as suas habilitações dentro dos prazos e as categorias condizentes com os veículos.

20. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

- Lei Federal nº 13.303/2016;
- Regulamento de Licitações da Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - EMUSA;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Lei Federal nº 4.320/1964 e alterações e demais legislações pertinentes ao objeto contratado.



21. DA ESTIMATIVA TÉCNICA E QUANTITATIVA

As planilhas orçamentárias relativa aos serviços a serem contratados em anexo são estimativas baseadas nos sistemas de custos da EMOP e da SCO, cabendo ao licitante preenchê-la e apresentá-la, em conformidade com a sua realidade e com o previsto neste Projeto Básico.

A técnica estimativa se deu em função do consumo e utilização feita com a experiência e necessidades advindas do contrato de mesmo objeto anterior (contrato nº 10/2018), tendo sido utilizada a metodologia de cálculo de fator de capacidade, um dos pilares de estimativa de quantidades da engenharia de custos.

Os preços unitários previstos nas planilhas orçamentárias são os valores máximos admitido, sendo desclassificada a proposta que houver valores superiores aos informados.

Os valores do Projeto Básico é o global máximo de gastos, não havendo obrigação por parte da Administração de execução de serviços no valor total informado.

Serão executados os insumos eventuais para fins de pagamento apenas e à medida que surgirem as necessidades.

O BDI máximo aditivo é o constante na planilha de composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, sendo desclassificada a proposta que estiver com BDI superior ao informado.

A proposta de preços, sob pena de desclassificação, deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- Planilha de quantitativos e valores unitários com os valores propostos pelos licitantes, não podendo ser superior ao estimado, conforme ANEXO 1;
- Planilhas de composição dos custos dos equipamentos de manutenção conforme valores propostos pelos licitantes, não podendo ser superior ao estimado - ANEXO 2;



- Planilhas de composição dos custos das equipes de supervisão, conforme valores propostos pelos licitantes, não podendo ser superior ao estimado – ANEXO 3;
- Planilha de composições de todos os Custos Unitários conforme código dos itens da planilha orçamentária da EMOP e SCO, com a indicação da respectiva data-base (mês/ano). (modelo a critério do licitante);
- Planilha de composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, conforme modelo do ANEXO 4.
- Planilha de quantitativos e valores unitários ANEXO 1, contendo em seus preços unitários, subtotais e totais escritos por extenso para dirimir eventuais dúvidas;
- Cronogramas físico financeiro dos orçamentos, conforme ANEXOS 5;

22. DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Conforme os termos do art. 182, XI, do regulamento de licitações da EMUSA e da Lei 13.303/2016, elaborou-se a Matriz de Alocação de Riscos, elaborou-se a Matriz de Alocação de Riscos, presente no anexo do presente Projeto Básico.

23. DO FORO

Ficará eleito o foro da Comarca de Niterói/RJ para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Projeto Básico, assim como do edital de convocação e do contrato que o sucederão, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços deverão ser executados pelo regime de preço unitário e o contrato poderá ser prorrogado por outros períodos podendo as partes estabelecerem reajustes atualizados pelo índice setorial previsto na EMOP.



O prazo para execução dos serviços de manutenção será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, a contar da data da ordem de início dos serviços.

A medição será efetuada da forma mensal e o faturamento proporcional aos serviços executados.

Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura no protocolo da EMUSA.

Todas as despesas decorrentes de mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, materiais e serviços, ou providências que sejam necessárias ficarão por conta da empresa contratada.

Os funcionários envolvidos nos serviços deverão utilizar os equipamentos de segurança individual e coletiva.

Os preços unitários utilizados no orçamento parte integrante desse Projeto Básico foram obtidos no boletim mensal de preços da EMOP e da SCO, bem como cotações, cuja data base é de Maio/2024 incidindo sobre estes um **BDI de 22% (vinte e dois por cento)**.

Niterói, 13 de junho de 2024.

